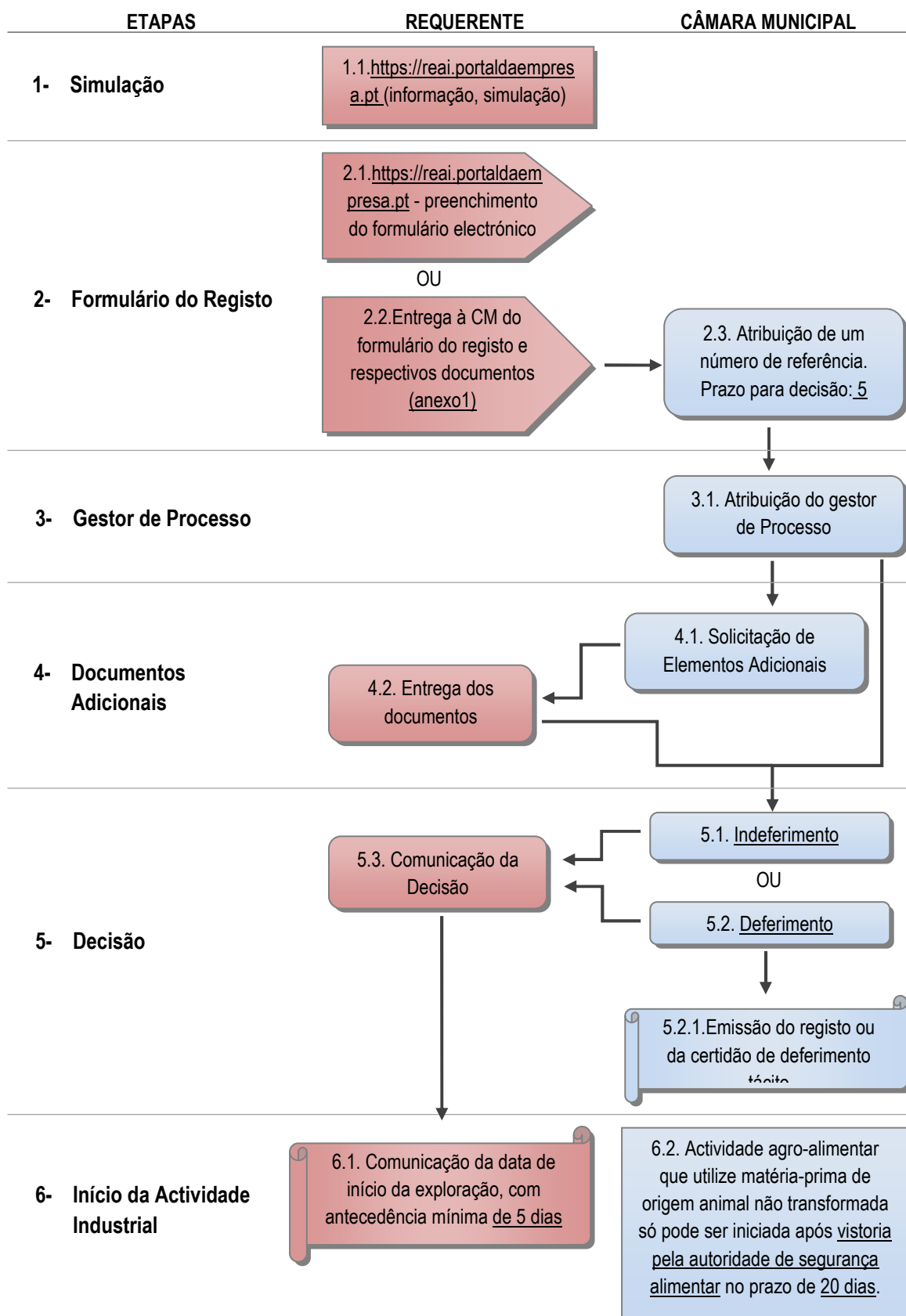


PROCEDIMENTOS DO REGISTO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL TIPO 3

Para mais informações consultar o guia técnico ou a legislação em vigor (DL n.º 209/2008 de 29 de Outubro).



DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO DO REGISTO (artigo 40º e secção 3 do anexo IV do DL n.º 209/2008 de 29/10)

O pedido só é aceite quando completo, podendo a CM pedir elementos adicionais uma única vez.

- Formulário do registo e respectivo projecto de instalação (quando exigível)
- Identificação do estabelecimento industrial, da pessoa singular ou colectiva titular do estabelecimento e identificação do requerente;
- Memória descritiva contemplando:
 - Descrição detalhada da actividade industrial;
 - Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efectuar;
 - Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respectivo consumo (horário, mensal ou anual);
 - Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respectiva produção (horária, mensal ou anual);
 - Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
 - Indicação do número de trabalhadores;
 - Descrição das instalações de carácter social, vestiários, sanitários, lavabos e balneários e de primeiros socorros;
 - Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;
 - Indicação da origem da água utilizada/consumida, respectivos caudais, sistemas de tratamento associados;
 - Identificação das fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos;
- Instalação Eléctrica (documento que ateste os valores da potência eléctrica contratada ou da potência térmica ou projecto de instalação eléctrica, quando exigível nos termos da legislação aplicável, que é entregue em separata.
- Comprovativo do pagamento da taxa devida pelo acto do registo.
- Termo de Responsabilidade no qual declara ter conhecimento e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua actividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente (artigo 40ª).
- Título de utilização do imóvel para fim industrial ou certidão de deferimento tácito, ou título de utilização do imóvel que admita o uso industrial salvo no regime especial de localização para actividades produtiva local ou similar, artigo 41º, em que é permitida a sua instalação em prédio misto verificadas as seguintes condições:
 - O alvará de utilização permita a utilização para comércio ou serviços, e que não exista diferença significativa entre as emissões da actividade pretendida e as que resultariam do uso admitido.
 - Prédio urbano (actividade produtiva local) desde que o alvará de utilização permita a sua utilização para habitação, e não exista diferença significativa entre as emissões da actividade pretendida e as que resultariam do uso admitido.

Quando aplicável:

- Título de utilização dos recursos hídricos
- Título de emissão de gases com efeito de estufa
- Parecer relativo a emissão de compostos orgânicos voláteis para o ambiente
- Licença ou parecer relativos a operações de gestão de resíduos
- Pedido de vistoria do médico veterinário municipal

Só é possível efectuar o registo do estabelecimento industrial, após a obtenção de autorização de utilização do edifício, no âmbito do RJUE.

